



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 888/2007

De 28 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre a reestruturação de salários dos profissionais do magistério público deste município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reestruturação dos vencimentos dos profissionais do magistério público deste município, conforme abaixo especificado, a partir do mês de setembro até dezembro do ano em curso.

Professor – Nível PCI	R\$	640,00
Professor – Nível MAPI	R\$	640,00
Professor – Nível MAPII	R\$	670,00
Professor – Nível MAPIII	R\$	700,00
Professor – Nível MAPIV	R\$	740,00
Professor – Nível MAPV	R\$	820,00
Professor – Nível MAPVI	R\$	1.000,00
Professor – Nível MAPVII	R\$	1.150,00
Supervisor Escolar – Nível MAPIV	R\$	922,00
Supervisor Escolar – Nível MAPV	R\$	949,00
Coordenador Escolar	R\$	724,08
Coordenador Escolar MAPV	R\$	820,00
Secretário Escolar	R\$	536,00
Atendente Bibliotecário	R\$	536,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reestruturação dos vencimentos dos profissionais do magistério público deste município, conforme abaixo especificado, a partir do mês de janeiro de 2008.

Professor – Nível PCI	R\$	660,00
Professor – Nível MAPI	R\$	660,00
Professor – Nível MAPII	R\$	700,00
Professor – Nível MAPIII	R\$	730,00
Professor – Nível MAPIV	R\$	850,00
Professor – Nível MAPV	R\$	1.000,00
Professor – Nível MAPVI	R\$	1.150,00
Professor – Nível MAPVII	R\$	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Supervisor Escolar – Nível MAPIV	R\$	1.000,00
Supervisor Escolar – Nível MAPV	R\$	1.050,00
Coordenador Escolar	R\$	750,08
Coordenador Escolar MAPV	R\$	1.000,00
Secretário Escolar	R\$	550,00
Atendente Bibliotecário	R\$	550,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 28 de setembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal